



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Lei nº 1666/2020

**ALTERA A LEI Nº 581/2001, QUE INSTITUI O NOVO
CÓDIGO DE POSTURAS DE MINAS DO LEÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Minas do Leão aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 581/2001, que cria o Novo Código de Posturas do Município e revoga a Lei nº 140, de 27 de abril de 1994, e dá outras providências, conforme segue:

I – Ao artigo 40 do Código de Posturas Municipal, acrescem-se os seguintes parágrafos:

...

§ 1º PENA - Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), além da obrigação de ressarcimento do dano causado, sem prejuízo da cobrança de diárias.

§ 2º Nos casos em que for necessária a apreensão do animal, o proprietário deverá realizar o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à cada diária.

§ 3º Nos casos em que for constatada a prática pela mesma pessoa de idêntica infração anterior penalizada, o valor da multa será de R\$ 200,00 (duzentos reais); em virtude da prática de uma segunda reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e ocorrendo a terceira reincidência, o animal será encaminhado para leilão.

...

II – O § 1º, do artigo 193, do Código de Posturas Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

...

§ 1º Para reaver animais apreendidos, o dono pagará, por cabeça, além da alimentação fornecida e cada diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

...

III – Ao artigo 193, do Código de Postura Municipal, acresce-se o § 1º-A:

§ 1º-A Nos casos em que for constatada a prática pela mesma pessoa de idêntica infração anteriormente penalizada, o valor da multa será de R\$ 200,00 (duzentos reais); em virtude da prática de uma segunda reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e ocorrendo a terceira reincidência, o animal será encaminhado para leilão

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em 28 de setembro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em 28 de setembro de 2020.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração